



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Plataforma Nacional de Editais de 08/09/2025**

**Certidão de publicação 1124**

**Edital**

**Número do processo:** 5005917-92.2025.8.21.0028

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 08/09/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** RAFAEL BARICHELO

JANETE MARASCA BARICHELO

JAIR JOSE BARICHELO

PABLO BARICHELO

**Advogado(a):** MARCOS SPENGLER - OAB RS - RS072917

### Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5005917-92.2025.8.21.0028/RS AUTOR: PABLO BARICHELO AUTOR: JAIR JOSE BARICHELO AUTOR: JANETE MARASCA BARICHELO AUTOR: RAFAEL BARICHELO Local: Santa Rosa Data: 04/09/2025 EDITAL Nº 10090297515 EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ART. 7º, §1º, AMBOS DA LREF VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 5005917- 92.2025.8.21.0028/RS. AUTORES: JAIR JOSE BARICHELO, JANETE MARASCA BARICHELO, PABLO BARICHELO E RAFAEL BARICHELO. OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, OS DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE OS PRODUTORES RURAIS ACIMA PROPUSERAM, EM 07/07/2025, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, QUE TERIAM SIDO INSTAURADAS EM DECORRENCIA DA E FRUSTRAÇÃO DE SAFRA, NÃO SENDO POSSÍVEL SALDAR OS COMPROMISSOS FINANCEIROS OUTRORA ENTABULADOS. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS AUGUSTO GOMES VON SALTIEL E GERMANO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. CONSIGNOU-SE QUE A DATA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O DIA 07/07/2025, DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL O PROTOCOLO DOS RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS NO INCIDENTE A SER DISTRIBUÍDO, DEVENDO O PRIMEIRO RELATÓRIO SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO. CONSIGNOU-SE QUE O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7.º, § 2.º, DA LREF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, ART. 1º. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, A CADA 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, BEM COMO DE RELATÓRIO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CASO OS CREDORES APRESENTAREM OBJEÇÕES AO PLANO, ASSIM QUE

ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LREF. AUTORIZOU-SE A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE FORMA VIRTUAL, MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE O TEMA. POSSIBILITOU-SE, MEDIANTE REQUERIMENTO DOS DEVEDORES, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO N.º 58 DO CNJ. AUTORIZOU-SE A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES, IGUALMENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/05, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, FICANDO AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7º, § 2º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF, E DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LREF, ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LREF). CONSIGNOU-SE QUE, NO CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, SERÁ APRECIADA A DISPENSA NO CASO CONCRETO, DEVENDO, ENTRETANTO, ATENTAR OS RECUPERANDOS ACERCA DO ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ ACERCA DA EXIGÊNCIA LEGAL PREVISTA NO ART. 57 DA LREF. MANTIVERAM-SE SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS, NA FORMA DO ART. 6.º DA LEI Nº 11.101/05, CONFORME DECISÃO DO EVENTO 13. ORDENOU-SE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, CAPUT, DA LREF. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O CADASTRAMENTO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS, INTIMANDO-AS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DA OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF), DEVENDO CONTAR, APÓS O NOME DAS RECUPERANDAS, A EXPRESSÃO: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI N.º 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 2.233.778,83; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOROESTE RS/MG, R\$ 3.948.935,40. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 6.182.714,23. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, R\$ 1.459.220,26; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOROESTE RS/MG, R\$ 2.039.471,83. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 3.498.692,09. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 9.681.406,32. Santa Rosa, 04 de setembro de 2025. Servidora: Jordana de Almeida. Juiz: Eduardo Sávio Busanello.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrBZ91ujGSPHpDBWWZzwDv82Q/certidao>  
Código da certidão: mMg9oWrBZ91ujGSPHpDBWWZzwDv82Q